ESTÁDO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito –

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 02 DE MAIO DE 2017.



Altera o Art. 1º da Lei 1.589/2015 que dispõe sobre doação de lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários dos Programas de Interesse Social.

DERLEI JOÃO DELEVATTI, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como pela constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º A lei 1.589/2015 que autoriza o Poder Executivo a doar lote de Terreno de sua propriedade aos beneficiários dos Programas de Interesse Social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação dos seguintes lotes urbanos de propriedade do Município de Porto Murtinho para fins de Habitação popular para as famílias beneficiarias nos termos do Art. 2º desta Lei:

I – 56 (cinquenta e seis) Lotes Urbanos localizados no Residencial Dom Pepe, registrado nas Matricula nº 3.595 do CRI da Comarca de Porto Murtinho, assim divididas:

a) Na quadra 7 (sete), 14 (quatorze) lotes, compreendidos do 11 (onze) ao 24 (vinte e quatro);
b) Na quadra 10 (dez), 14 (quatorze) lotes, compreendidos do 11 (onze) ao 24 (vinte e quatro);
c) Na quadra 13 (treze), 14 (quatorze) lotes, compreendidos do 11 (onze) ao 24 (vinte e quatro),
d) Na quadra 15 (quinze), 14 (quatorze) lotes, compreendidos do 11 (onze) ao 24 (vinte e quatro).

Art. 2° Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - MS, 02 de maio de 2017.

DERLEI JOAO DELEVATTI
- Prefeito Municipal -

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4500.

FL nº

ESTÁDO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N° 010, DE 02 DE MAIO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 678
02 MAIO 2017
11:31 hs

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 010/2017, que altera o dispositivo da Lei 1589/2015.

O presente Projeto dispõe sobre alteração de lotes de terreno de suas propriedades aos beneficiários dos Programas de Interesse Social, localizados no Residencial Dom Pepe.

A alteração servirá para atender as necessidades dos beneficiários, devido à implantação de pavimentação no local, sendo executada pela AGESUL, para atender ao Programa de Interesse Social, que já está em fase final, dentro das 40 unidades, para melhor acesso ao bairro, e se encontra em fase de licitação a pavimentação da Rua 15 de Novembro, dentro do Residencial Dom Pepe, melhorando o acesso aos lotes e futuras residências.

Além do interesse dos beneficiários, o presente Projeto de Lei altera os lotes urbanos para evitar os elevados custos que seriam gerados com o aterramento do terreno anterior, situado na Vila Célia, visto que o mesmo possui grande parte inadequada para construção civil.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Porto Murtinho - MS, 02 de maio de 2017.

DERLEI JOAO DELEVATTI
- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.589 /2015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social".

O **PREFEITO MUNICIAL DE PORTO MURTINHO** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Heitor Miranda dos* Santos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos seguintes lotes urbanos de propriedade do Município de Porto Murtinho para fins de habitação popular para as famílias beneficiárias nos termos do artigo 2º desta Lei:
I - 56 (cinquenta e seis) lotes urbanos localizados no Loteamento Vila Celia, registrado na matrícula n° 3.602 do CRI da Comarca de Porto Murtinho, assim divididos:

a) 18 (dezoito) lotes na quadra 02;
b) 18 (dezoito) lotes na quadra 03;
c) 20 (vinte) lotes na quadra 04.

Art 2° - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art 3° - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art 4° - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:
I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;
II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;
III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art 6° - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa Habitacional que estiver sendo executado.

Art 7° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL